

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 322/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer sobre regularidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, com foco na avaliação, regularização e habilitação do Município de Xinguara/PA em programas educacionais do Governo Federal, abrangendo a operacionalização dos módulos PAR, OBRAS 2.0, SIGPC, BB Gestão Ágil, Tempo Integral, SIGECON, Educação Infantil, PDDE Interativo, Conselhos Municipais, SIGARP e outros correlatos, bem como suporte permanente à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 162/2025/PMX
Inexigibilidade nº 053/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 162/2025/PMX, que versa sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação (nº 053/2025/PMX), com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73. O objeto consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para avaliação, regularização e habilitação do Município de Xinguara em programas educacionais do Governo Federal, compreendendo a execução e o acompanhamento de ações em diversos módulos e sistemas – PAR, OBRAS 2.0, SIGPC, BB Gestão Ágil, Tempo Integral, SIGECON, Educação Infantil, PDDE Interativo, Conselhos Municipais, SIGARP e outros que venham a ser instituídos – além de fornecer orientação, capacitação e suporte contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento administrativo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preços, orçamento estimativo de mercado, Declaração de Previsão e de Adequação Orçamentária, Termo de Compromisso do fiscal de contrato, minuta contratual e demais documentos exigidos. O orçamento apresentado aponta valor mensal de R\$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais), totalizando R\$ 102.024,00 (cento e dois mil e vinte e quatro reais) para o período de 12 meses.

O procedimento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP
- c) Proposta de Preços;
- d) Carta de Exclusividade;
- e) Pesquisa de Preços – Análise de Contratações Semelhantes;
- f) Declaração de Previsão Orçamentária;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária;
- h) Documentos de Regularidade da Contratada – Habilitação Legal;
- i) Termo de Autuação;
- j) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Termo de Inexigibilidade;
- m) Minuta do Contrato.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, inciso III, a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que o objeto a ser contratado esteja diretamente relacionado com as atividades descritas no referido dispositivo legal, tais como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

O § 3º do mesmo artigo conceitua a notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura demonstrou, em seu Estudo Técnico Preliminar, a necessidade de serviços que garantam o correto preenchimento, atualização e monitoramento dos sistemas oficiais do MEC e FNDE, o apoio na execução de programas federais com informações seguras e atualizadas, bem como orientação e capacitação da equipe para assegurar a regularidade da prestação de contas e a habilitação do município em programas educacionais

2.2. Da Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade da presente contratação decorre de um contexto educacional cada vez mais complexo e exigente, em que os Municípios precisam se manter permanentemente habilitados para captar e aplicar recursos federais vinculados a programas do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para tanto, é indispensável o cumprimento rigoroso de requisitos técnicos, legais e procedimentais estabelecidos em leis, decretos, resoluções e portarias, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de normas específicas de cada programa, a exemplo das que regem o PDDE, o PAR, o SIGPC e demais plataformas e sistemas federais

A Secretaria Municipal de Educação de Xinguara enfrenta dificuldades para atender, com equipe própria, a multiplicidade de exigências decorrentes desses normativos. A execução dos programas educacionais demanda ações contínuas de planejamento, acompanhamento, alimentação de sistemas informatizados, elaboração e execução de projetos, prestação de contas e articulação com órgãos federais.

A ausência de corpo técnico interno com qualificação especializada e conhecimento aprofundado desses procedimentos compromete a regularidade do município perante o MEC e o FNDE, expondo-o a riscos de inadimplência, devolução de recursos, suspensão de repasses e até impedimento de adesão a novos programas, com prejuízos diretos para a comunidade escolar.

O Estudo Técnico Preliminar é explícito ao relatar que a gestão municipal carece de suporte especializado para diagnóstico da situação atual, elaboração de planos de ação e monitoramento de resultados, bem como para orientação da equipe quanto às normas e prazos a serem cumpridos.

A assessoria e consultoria técnica pretendida envolve, portanto, atividades estratégicas e de alta complexidade, como a correta alimentação de módulos críticos — PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0, SIGPC, BB Gestão Ágil, Tempo Integral, SIGECON, Educação Infantil, PDDE Interativo, Conselhos Municipais, SIGARP, entre outros — além da capacitação permanente

dos servidores e da emissão de relatórios técnicos que assegurem transparência e controle.

Ademais, a contratação contempla a licença de uso do software SIGEMEC, registrado no INPI sob nº BR512019002315-3, cuja integração é indissociável da prestação dos serviços. Essa plataforma é essencial para o monitoramento, execução e controle de cada etapa do processo, garantindo segurança, celeridade e precisão nas informações transmitidas aos órgãos de controle e fomento, com impacto direto na captação e manutenção de recursos educacionais.

Cumpre destacar que a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica de natureza predominantemente intelectual, aliada ao uso de solução tecnológica exclusiva e integrada, exige experiência comprovada, equipe qualificada e conhecimento atualizado sobre políticas educacionais e sistemas federais, o que não pode ser suprido por licitação comum. Por isso, a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, revela-se não apenas juridicamente possível, mas imprescindível para assegurar a eficiência, a continuidade e a regularidade das ações educacionais.

Em síntese, a contratação atende ao interesse público primário ao garantir que o Município de Xinguara mantenha-se em plena conformidade com as exigências federais, viabilizando a habilitação e a execução de programas que beneficiam toda a rede municipal de ensino, assegurando maior eficácia na aplicação dos recursos, evitando perdas financeiras e fortalecendo a política educacional local.

2.3. Da Avaliação Técnica e Compatibilidade do Valor

No tocante à compatibilidade de preços, a Administração Municipal apresentou pesquisa de mercado realizada por meio de fontes oficiais, Portal do TCM-PA, chegando ao valor médio de R\$ 9.401,68 mensais, enquanto a proposta da contratada ficou em R\$ 8.502,00 mensais, totalizando R\$ 102.024,00 anuais, valor considerado vantajoso e dentro da estimativa orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual 2025.

O contrato contará com recursos dotados de previsão e adequação orçamentária, conforme declaração juntada aos autos, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

2.4 Da Regularidade Documental da Parte Contratada

A documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira da empresa encontra-se devidamente apresentada e validada pela Comissão de Licitação. Foram anexados ainda Termo de Compromisso do fiscal de contrato e minuta contratual compatíveis com a Lei 14.133/2021, evidenciando o atendimento das exigências formais.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a robusta instrução do Processo Administrativo nº 162/2025/PMX, conclui-se pela **plena viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica voltados à regularização e habilitação do Município de Xinguara/PA em programas educacionais do Governo

Federal, incluindo a operacionalização dos sistemas e módulos PAR, OBRAS 2.0, SIGPC, BB Gestão Ágil, Tempo Integral, SIGECON, Educação Infantil, PDDE Interativo, Conselhos Municipais, SIGARP e outros correlatos, com fornecimento de licença de uso do software SIGEMEC, no valor anual de R\$ 102.024,00.

Não se vislumbra óbice jurídico-formal ao prosseguimento do feito, estando a contratação em perfeita conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 15 de setembro de 2025.

